CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal Jones Moura – PSD/RJ

EMENDA ADITIVA Nº

(AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 1.535, DE 2021)

Acrescenta-se parágrafo único ao texto proposto pelo art. 1º do substitutivo do PL nº 1.535/2021, que confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	12									
Pará	ágrafo úr	nico.	A isenção a	a que se	refe	re o <i>cap</i>	out se	estende a	aos a	agentes
dos	órgãos	de	segurança	pública	da	União,	dos	Estados,	do	Distrito

dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando da aquisição de armas, munições e acessórios". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo apresentado pelo eminente Relator, garantindo também a isenção do IPI aos agentes dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para compra de armas, munições e acessórios.

Asseveramos que nossa proposta está em consonância com o objetivo do Autor, bem como, a manifestação do eminente Relator, que uma vez acatada nossa propositura, podemos garantir a aquisição de <u>"melhores equipamentos por um custo a menor"</u>, **por aqueles profissionais**, garantindo "<u>maior proteção ao ser humano por de trás da estrutura do Estado"</u>.

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Deputado Federal JONES MOURA PSD - RJ

